



INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE VOTO

Novembro/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	3
3.1. Princípios Gerais.....	3
3.2. Matérias Relevantes Obrigatórias.....	3
3.3. Matérias Facultativas	4
4. CONFLITOS DE INTERESSE	5
5. PROCESSO DECISÓRIO	5
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

1. OBJETIVO

A Intra Black Investimentos Gestão de Recursos (Intra Black) é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeira e de Capital (“ANBIMA”).

O objetivo desta política visa no conjunto de regras e responsabilidades utilizadas pela Intra Black, para o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante das classes de fundos de investimento sob sua gestão.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política de exercício de direito de voto foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Gestora, que funcionará como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento financeiro (FIF), fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimentos em participações, FII's e carteiras administradas.

3. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Responsável: Diretor de Gestão

3.1. Princípios Gerais

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais, a Gestora buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, de transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

3.2. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Especificamente para Fundos de Investimento Financeiro (FIF):

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
- Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
- Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

(iv) Especificamente para FIIs:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens acima; e
- Liquidação do FII.

3.3. Matérias Facultativas

O exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- A participação total das classes sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome das classes sob gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido ou da classe investida, conforme o caso, o administrador / custodiante do fundo investido ou da classe investida, conforme o caso, ou o administrador / custodiante de uma classe gerida pela Gestora.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance e Risco, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- Abster-se do exercício do direito do voto;
- Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre as classes geridas pela Gestora e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada uma das classes geridas pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto.

5. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas das classes ou subclasses sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento ou classes, conforme o caso, sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a. Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;

- b. Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos das classes e seus respectivos anexos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c. Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d. Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e. Exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f. Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que as classes participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta política de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

A Gestora mantém à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores das classes sobre tais votos.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2023	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP